Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 30.645 Data 08/09/2009

Projeto de Lei nº 52/2009

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 10/09/09 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 08 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 14/09/2009

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo Nº 50/2009

Lei Nº 2.300 de 21/09/2009

Arquivado em ____/____/____

Observações:

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Pompéia, 31 de agosto de 2009.

Exmo. Senhor.
Valdemir Lopes Ferreira.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia-SP.

P.L. 52/2009

Ofício nº 547/2009.

Prezado Senhor.

Considerando que essa municipalidade adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado,

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passem a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais.

Considerando a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

Considerando finalmente, a necessidade de revisar-se e ampliar-se a legislação ambiental de nosso município com a intenção de efetivamente proteger-se o Meio Ambiente local, e incentivar a disseminação de idéias que favoreçam a educação ambiental.

Venho apresentar a Vossa Senhoria oito projetos de Lei diretamente ligados ao tema ambiental: visando a criação da Divisão Municipal do Meio Ambiente (DMA); criando o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA); dispondo sobre a arborização urbana; dispondo sobre o controle da poluição atmosférica pela emissão de fumaça pelos veículos movidos à diesel da

frota municipal; instituindo a política municipal de controle de mananciais; instituindo o controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa; instituindo a política municipal de educação ambiental; e, fixando o calendário de datas comemorativas;

Estando o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oscar Ilário Yasuda.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 08/09/2009

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 52/2009

Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA APROVA:

ARTIGO 1º – Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Pompéia, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnico regulamentado na legislação ambiental específico.

ARTIGO 2º – Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

ARTIGO 3º – A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

ARTIGO 4º – A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompéia, 27 de agosto de 2009.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia
04 SET 2009
Recebido

PROTOCOLO
PROC. Nº 30.646
/ /

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação

PARECER

Projeto de Lei nº 52/2009
Autor: Prefeito Municipal
Assunto: "Dispõe sobre a emissão de fumaça preta de veículos e máquinas e dá outras providências".

De iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de lei ora apreciado dispõe sobre a emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidas a óleo diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências

Analisado por este Relator, foi declarado legal e constitucional.

Sala das Comissões,
Pompéia, 14 de setembro de 2009.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Valdir Cervelin
membro

Silvio Alberto Miyahira
membro